

Institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Vista Alegre/RS e estabelece normas de controle e gestão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, de natureza contábil e financeira.

Parágrafo único. O Fundo tem o objetivo de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento de políticas públicas para a promoção dos direitos das mulheres.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I. Recursos do orçamento municipal destinados especificamente ao Fundo;
- II. Repasses do Governo Federal e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- III. Valores decorrentes de emendas parlamentares;
- IV. Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente na execução de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º O Fundo Municipal será administrado pelo Organismo de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos depende de prévia aprovação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º. O Fundo terá Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) próprio e conta bancária específica em instituição financeira oficial.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo em até noventa dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Vista Alegre – RS, 06 de agosto de 2026.

RUDINEI

BRIDI:722785

95091

Assinado de forma
digital por RUDINEI

BRIDI:72278595091

Dados: 2026.08.06

14:55:52 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2026.

Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

Cumprimentando-os cordialmente, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Vista Alegre/RS, ligado ao programa estadual Programa Estadual de Proteção e Promoção dos Direitos das Mulheres, tem por finalidade dotar o Poder Público municipal de um instrumento financeiro próprio, permanente e transparente, capaz de assegurar a continuidade e a efetividade das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à garantia dos direitos das mulheres.

A criação de fundos específicos de natureza contábil e financeira é reconhecida como mecanismo essencial de gestão pública, na medida em que possibilita a segregação e o direcionamento de recursos exclusivamente para os fins a que se destinam, evitando sua diluição em rubricas orçamentárias genéricas e conferindo maior segurança orçamentária à execução de programas continuados.

Diante do exposto, e por se tratar de medida que fortalece institucionalmente as políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres no Município de Vista Alegre/RS, conferindo-lhes sustentabilidade financeira e controle social efetivo, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

RUDINEI
BRIDI:72278
595091

Vista Alegre – RS, 06 de agosto de 2026.

Assinado de forma
digital por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Dados: 2026.08.06
14:56:16 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.